



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213655/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
INTERESSADO: CINTHIA SOARES AMBONI  
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

## ACÓRDÃO Nº 2284/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Maringá Previdência -  
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de  
Maringá. Exercício de 2022. Regularidade.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, relativas ao exercício de 2022, encaminhadas pela sua Presidente, **CINTHIA SOARES AMBONI**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 2734/23 (peça n.º 09), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela **REGULARIDADE** das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 547/23 (peça n.º 11).

**É o relatório.**

### II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas **REGULARES**, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Presidente, **CINTHIA SOARES AMBONI**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Presidente, **CINTHIA SOARES AMBONI**;

II – determinar, após o trânsito em julgado, determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **GABRIEL GUY LÉGER**.

Plenário Virtual, 27 de julho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**  
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente